



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 306, de 13 de maio de 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA LEI MUNICIPAL Nº 020 DE 27.08.93.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 70 da Lei Municipal nº 020, de 27.08.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de cinquenta por cento da remuneração.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Pontão, 13 de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Secretário Municipal de Administração